



Contrato nº 096/2026

Pregão Eletrônico nº 036/2026

Processo: 9413/2025

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 131.131,00 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e um mil reais).

Fundamento: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e pelo Decreto Municipal nº 9.527/2025.

Vigência: 29/09/2026 a 28/09/2027

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Mauá**, e a empresa **Carmóvel Indústria e Comércio de Moveis Ltda.**, para prestação de serviços de manutenção, reforma, adaptação e identidade visual da “Van do Emprego” – SINE Móvel (Casa do Trabalhador – SINE Mauá) com vistas a restabelecer e ampliar a capacidade operacional dos atendimentos à população, viabilizando a retomada dos atendimentos descentralizados com segurança, qualidade, acessibilidade e dignidade à população trabalhadora de Mauá.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e seis, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Bairro Vila Noêmia, Mauá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, **Sr. Elton Alves de Carvalho** portador do CPF nº _____, doravante denominada **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Carmóvel Indústria e Comércio de Moveis Ltda.**, com sede na Rua Rinaldo Chiarotti nº 366 – Galpão A – Loteamento Industrial Coral – Mauá – SP – CEP: 09372-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.427.438/0001-86, neste ato representado por **João José Sant’anna**, representante legal, portador do RG nº _____ SSP/SP e CPF nº _____, doravante denominada **Contratada**, com fundamento no Processo Administrativo nº 9413/2025 e sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e pelo Decreto Municipal nº 9.527/2025, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 096/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto: a **Prestação de Serviços de manutenção, reforma, adaptação e identidade visual da “Van do Emprego” – SINE Móvel (Casa do Trabalhador – SINE Mauá) com vistas a restabelecer e ampliar a capacidade operacional dos atendimentos à população, viabilizando a retomada dos atendimentos descentralizados com segurança, qualidade, acessibilidade e dignidade à população trabalhadora de Mauá**, por um período de 12 meses.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1. O Instrumento Convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, ao Contrato nº 096/2026, e o cronograma de entrega dos materiais.

Item 01	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Manutenção, Reforma, Adaptação E Identidade Visual Da “Van Do Emprego” – Sine Móvel (Casa Do Trabalhador – SINE Mauá).	Contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada : – Manutenção mecânica completa; - Reforma da carroceria e pintura; - Adequação do interior para atendimento; - Instalação de sistema elétrico funcional; - Implantação de rampa móvel de acesso ; - Aplicação da identidade visual institucional (PMM/MTE).	1	131.131,00	131.131,00



Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária.

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Dotação	Programa	Rubrica	Fonte	Empenho nº
899	22.30.11.333.0029.2214	3.3.90.39.19.00.00.00	0005	15936/2026

Cláusula Quarta – Do Valor, dos Recursos e do Pagamento:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 131.131,00 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e um mil reais)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a **Contratada** formulará requerimento à **Contratante**, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da **Contratante**, acompanhado da entrega completa dos documentos constantes no item 6.8 deste contrato pela **Contratada**, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **Contratada**, junto à instituição financeira indicada:

CNPJ: 02.427.438/0001-86

Banco Itaú – Agência 6512 – C/C:13234-8

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** regularize o erro.

4.6. A **Contratante** reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à **Contratada**, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9711/98 e Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alterada pela IN RFB 2185, de 05 de abril de 2024.

4.7. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e do Recebimento dos Materiais:

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses. Eventuais pedidos de



prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela **Contratada**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **Contratada**.

5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto aos sítios ou outros meios.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2. A execução dos serviços ocorrerão em espaço físico (oficina) **próprio** da **Contratada** com estrutura adequada para veículo de grande porte, área coberta e segura, contendo ferramentas e equipamentos específicos mínimos para a execução dos serviços em sua totalidade.

5.3. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.3, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **Contratada**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **Contratada**, contra o **Contratante**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2. A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.3. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, em conta-corrente da **Contratada**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exige a **Contratada** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **Contratada**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2. A entrega do serviço contratado deverá ser no endereço da Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, qual seja: rua Jundiá, 63 – Bairro Matriz – CEP 09370-180 – Mauá/SP, nos horários entre 9 h e 16 h. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da



legislação supra.

5.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à **Contratada**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, se houver, observando as orientações recebidas da **Contratante**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **Contratada**, com referência a estes encargos, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **Contratante** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **Contratada**.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **Contratante**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **Contratada** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **Contratante**.

6.6. Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **Contratante**.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**.

6.9.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **Contratante**, por empregados da



Contratada ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **Contratante** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2. A **Contratante** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **Contratada**.

6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

6.13. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.17. Submeter previamente, por escrito, à **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**.

6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.21. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a **Contratante**.



Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar à **Contratada** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Cláusula Oitava – Do Reajuste:

- 8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
 - 8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 8.5. Independentemente do requerimento de reajuste, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

Cláusula Nona – Da Extinção do Contrato e das Sanções

- 9.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da



Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **Contratada**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

9.3. A **Contratante** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a **Contratante** poderá, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5.4. Multas:

9.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

9.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

9.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **Contratante**, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,

9.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;

9.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

9.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

9.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **Contratada**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.



Cláusula Décima – Da Fiscalização:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. A **Contratada** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **Contratante**.

10.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.3. Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.4. Cabe a fiscalização notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação:

11.1. A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da **Contratada** ou por determinação do **Contratante**

12.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da **Contratada** o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

12.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

12.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **Contratante** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **Contratante**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.



Cláusula Décima Terceira – Da Nomeação da Fiscalização:

13.1. Fica designado o servidor **Elton Alves de Carvalho**, Secretário, portador do CPF nº : _____ como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.1. Em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares de dados coletados ou tratados em razão deste ajuste, estabelecendo que:

14.1.1. É expressamente vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela estipulada no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais (inclusive sensíveis) acessados, vedado o repasse a terceiros, salvo por estrita obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

14.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares dos dados em razão da inobservância ou vazamento de informações.

14.1.4. A Contratante terá acesso e tratará os dados pessoais dos representantes da Contratada (como RG, CPF, e-mail, telefone e endereços) estritamente para fins de formalização, fiscalização e execução financeira deste ajuste.

14.1.5. A Contratada declara pleno conhecimento da LGPD e assume o compromisso de manter seus procedimentos internos e de seus colaboradores alinhados às diretrizes de segurança da informação da referida lei.

14.1.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, formalmente e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, destruição, perda ou vazamento de dados pessoais, adotando imediatamente as providências de mitigação previstas no art. 48 da LGPD.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção:

15.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta – Da Legislação Aplicável e Casos Omissos:

16.1. Este contrato se rege pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus decretos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, 



supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado para a resolução de casos omissos.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Contrato que não possa ser resolvida administrativamente por meio de conciliação ou mediação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica qualificada, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.


Elton Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Elton Carvalho
SECRETARIO DE TRABALHO
Renda e Empreendedorismo

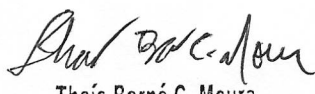


Carmóvel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

CNPJ n.º 02.427.438/00001-86

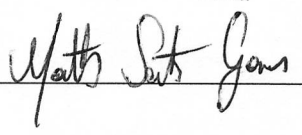
Contratada

Testemunhas:


Thaís Barné C. Moura
Prefeitura Municipal de Mauá
RF

Nome

Matheus Santos Gomes
STR - Prefeitura de Mauá


Nome



Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação (Contratos)

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

Contratada: Carmóvel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

CNPJ n.º 02.427.438/00001-86

Contrato n.º: 096/2026

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reforma, adaptação e identidade visual da “Van do Emprego” – SINE Móvel (Casa do Trabalhador – SINE Mauá) com vistas a restabelecer e ampliar a capacidade operacional dos atendimentos à população, viabilizando a retomada dos atendimentos descentralizados com segurança, qualidade, acessibilidade e dignidade à população trabalhadora de Mauá.

Pelo presente **Termo**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por Notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 29 de Setembro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:



Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Paulo Antonio Lage

Cargo: Secretário Adjunto de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste

Pelo contratante

Nome: Elton Alves de Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

CPF:

Assinatura: _____

Elton Carvalho
SECRETARIO DE TRABALHO
Renda e Empreendedorismo

Pela contratada:

Nome: João José Sant'anna

Cargo: Representante Legal

CPF:



Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Elton Alves de Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

CPF:

Assinatura: _____

Elton Carvalho
SECRETARIO DE TRABALHO
Renda e Empreendedorismo



Gestor(es) do Contrato:

Nome: Elton Alves de Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

CPF:

Assinatura: _____

Elton Carvalho
SECRETARIO DE TRABALHO
Renda e Empreendedorismo

Demais Responsáveis (*):

Da Fiscalização do Contrato

Nome: Sandra Igino Trindade

Cargo: Assistente Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

Sandra I. Trindade

Nome: João Sipriano

Cargo: Diretor de Divisão

CPF:

Assinatura: _____

João Sipriano

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ n.º: 46.522.959/0001-98

Contratada: Carmóvel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

CNPJ n.º: 02.427.438/00001-86

Contrato n.º: 096/2026

Data da assinatura: 29 de Setembro de 2026.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, reforma, adaptação e identidade visual da “Van do Emprego” – SINE Móvel (Casa do Trabalhador – SINE Mauá) com vistas a restabelecer e ampliar a capacidade operacional dos atendimentos à população, viabilizando a retomada dos atendimentos descentralizados com segurança, qualidade, acessibilidade e dignidade à população trabalhadora de Mauá.

Valor (R\$): 131.131,00 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e um mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 29 de Setembro de 2026.

Nome: Nome: Elton Alves de Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Assinatura: _____


Elton Carvalho
SECRETÁRIO DE TRABALHO
Renda e Empreendedorismo

X